



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2026
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

O MUNICÍPIO DE BALIZA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará procedimento licitatório, autorizado no processo nº5965/2026, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme justificativa contida nos autos, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS ORIGINADOS DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE.**
- **DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO**
- **MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO**
- **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- **DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h00min do dia 09 de outubro de 2026.**
- **LOCAL: Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Avenida Goiás, nº. 200, Centro, Baliza – Goiás, CEP 76.250-000.**

Todas as referências de horário previstas no edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o horário Brasília/DF.

A licitante que desejar participar da licitação poderá retirar o edital e seus anexos pela internet, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônico e <http://https://baliza.go.gov.br/>

Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços abaixo, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

1.1.1. Processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



ÓRGÃO	CNPJ
MUNICÍPIO DE BALIZA - GO	01.067.131/0001-59
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALIZA	11.328.999/0001-19
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	14.769.746/0001-79
FUNDO DE PREVID.DOS SERV. PUBLIC. MUNIC. DE BALIZA	11.329.148/0001-90
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE	00.378.257/0001-81

1.1.2. Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados no subitem acima, sem exclusividade, conforme Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o MAIOR PREÇO global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto licitado.

2 – DO VALOR

2.1. O preço mínimo aceitável é de R\$101.356,98 (Cento e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

3.1. A presente licitação será realizada para ampla concorrência, tendo em vista o disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.2. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas, uma vez que o valor estimado é superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução, direta ou

Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

indiretamente:

- 4.2.1.** aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;
- a) a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- b) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.2.3.** pessoa jurídica que estiver em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, ressalvadas as instituições em recuperação judicial ou extrajudicial observadas as condições estabelecidas sobre o assunto no tópico deste edital que trata dos documentos de habilitação;
- 4.2.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 156, III, §4º e artigo 156, IV, §5º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.4.1.** O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;
- 4.2.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6.** agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 4.2.6.1.** as vedações de que trata o subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 4.2.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.9.** pessoa jurídica proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

- 4.2.10.** pessoa jurídica proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na Administração pública federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- 4.2.11.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa
- 4.2.14.** física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.15.** cooperativas que não cumpram as condições deste edital;
- 4.2.16.** os interessados que não possuem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.17.** pessoas físicas, conforme justificativa contida no Termo de Referência;
- 4.2.18.** o microempreendedor individual, conforme justificativa contida no Termo de Referência;
- 4.3.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.
- 4.4.** Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Pregão Presencial, exclusivamente para os fins a que se destinam.
- 4A – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**
- 4.5.** NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante do procedimento administrativo.
- 4B – DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**
- 4.6.** As cooperativas poderão participar de licitação quando:
- I** - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II** - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III** - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV** - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5 – DO CREDENCIAMENTO

Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

- 5.1. Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante devidamente credenciado.
- 5.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação ao Pregoeiro dos seguintes documentos, no ato programado para a entrega dos invólucros com a proposta de preço:
 - a) Procurador: Instrumento de Procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente pregão.
 - a.1) A Procuração por Instrumento Particular deverá estar acompanhada de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - a.2) O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá ser firmado por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade.
 - b) Representante legal: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) do interessado.
- 5.3. Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes e observar o disposto no subitem 7.7 deste Edital.
- 5.4. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de dar lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão.
- 5.5. Na ausência de representante legal ou procurador do proponente ao credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita previamente protocolizada junto ao Pregoeiro (Envelope nº 01), para efeito de ordenação das propostas e apuração do **MAIOR PREÇO**.
- 5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 5.7. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.
- 5.8. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada sessão pública realizada e, na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá ser realizado obedecendo as regras deste Edital.
- 5.9. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

6– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA**
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS

6.2. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar a Proposta de Preços, em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01

Proposta de Preços:

Pregão Presencial nº 009/2026

Prefeitura Municipal de Baliza-GO

Data:

Hora:

(Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante)

6.3. Após a abertura da sessão, a licitante não poderá retirar ou substituir a proposta apresentada.

DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.4. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), na data designada pelo pregoeiro em ata ou na data designada no aviso de continuidade, ficando facultada à licitante, caso queira, a apresentação dos documentos de habilitação na sessão de que trata o item 6 deste Edital.

7.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02

Documentação de Habilitação

Pregão Presencial nº 009/2026

Prefeitura Municipal de Baliza-GO

Data:

Hora:

(Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante)

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.6. Serão aceitas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação por via postal, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente no endereço da Prefeitura Municipal de Baliza-GO, indicado no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o Acórdão nº 1.522/2006-Plenário/TCU.

7.7. No processo licitatório, observar-se-á, ainda, o seguinte:

a) A documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL, em publicação em órgão da Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

imprensa oficial, ser extraída na internet, no site oficial do órgão emissor, devendo estar vigente e sem restrição, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.

- a.1) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- a.2) A autenticação por servidor da CPL poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Goiás, nº. 200, Centro, Baliza – Goiás, CEP 76.250-000 das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira.
- a.3) As cópias simples também poderão ser apresentadas acompanhadas dos originais para autenticação em sessão pelo(a) pregoeiro(a).
- b) Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído, podendo o(a) pregoeiro(a), em caso de dúvida, solicitar na sessão a apresentação da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação da licitante no certame;
- d) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- e) o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- f) é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- g) os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução livre para língua portuguesa;
- h) não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- i) a falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7.8. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação abertos deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidos às licitantes.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

8 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada no Envelope nº 1 conforme modelo contido no ANEXO I deste Edital, em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da proponente, com o seguinte conteúdo:

- a) deverá indicar o valor total ofertado, em moeda corrente nacional, cotado com duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos;
- b) deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;
- c) deverão estar inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

8.1.1 A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes do Modelo de Proposta de Preço (ANEXO I) deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

8.1.2 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.1.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.1.4 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração que afete a substância da proposta. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no afastamento da licitante do certame ou na invalidação do processo.

8.1.5 A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.

8.1.6 Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.

8.1.7 A Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



8.2 A proposta deverá estar acompanhada ainda das seguintes declarações:

- a) Declaração firmada pela licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 (ANEXO I).
- b) Em se tratando de cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (ANEXO I).

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos apresentados no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, que deverá conter os documentos abaixo indicados, conforme Termo de Referência, referentes a:

- Habilitação jurídica: Subitem 9.6.2.1 do Termo de Referência
- Regularidade fiscal, social e trabalhista: Subitem 9.6.2.2 do Termo de Referência
- Qualificação econômica-financeira: Subitem 9.6.2.3 do Termo de Referência
- Qualificação-técnica: Subitem 9.6.2.4 do Termo de Referência

9.1.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial será admitida a apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a licitante se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;
- b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de licitante em recuperação judicial) ou;
- c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de licitante em recuperação extrajudicial).

9.2. Também deverão constar no Envelope nº 2 as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de empregados menores, informando, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 (ANEXO II);
- b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



do art. 5º da Constituição Federal (ANEXO II);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado (ANEXO II);

9.3. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

9.3.1. O Certificado de Registro Cadastral, emitido eletronicamente pelo Sistema Gestor de Compras, poderá substituir os documentos de habilitação jurídica (ressalvados os documentos de autorização para o exercício da atividade pedidos no item 9.6.2.1, alínea “c” do termo de referência), de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômica-financeira (apenas quanto à certidão negativa de falência e insolvência civil).

9.3.2. Caso a licitante opte por substituir os documentos pelo Certificado de Registro Cadastral, na forma acima, deverá inseri-lo no Envelope nº2.

9.3.3. Os documentos de habilitação que não estiverem contemplados pelo Certificado de Registro Cadastral, bem como as declarações mencionadas no subitem 9.2 deverão ser inseridos no Envelope nº2.

9.3.4. A verificação de documentos no Cadastro de Fornecedores ou a exigência da apresentação dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

9.3.5. A verificação da habilitação por meio do Certificado de Registro Cadastral abrangerá os documentos por ele contemplados.

9.3.6. É de responsabilidade da licitante verificar se os documentos de habilitação constam devidamente no Envelope nº2 e se estão em conformidade com o edital antes de realizar a sua apresentação.

9.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

9.4.2. Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

9.4.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

9.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.5. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

10 DA ABERTURA, DOS LANCES, DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, será feita a abertura do Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e o(a) pregoeiro(a) fará circular entre os presentes os respectivos documentos.

10.2.1. Os documentos serão rubricados pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e, caso queiram, pelos representantes credenciados das licitantes, se presentes.

10.3. A análise da conformidade das propostas visando a verificação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.1. A apresentação de proposta abaixo do estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

DO MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

10.4. Realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à melhor oferta, para que participem da disputa aberta, em que apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

10.6.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

10.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.7. O(a) pregoeiro(a) convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.8.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

10.9. Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10. Na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá solicitar o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pelo(a) pregoeiro(a).

10.11. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

10.12. Não havendo novos lances a disputa será encerrada e o(a) pregoeiro(a) ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10.13.1. Após o reinício da disputa aberta, as licitantes com posições posteriores ao primeiro classificado serão convocadas para apresentar lances intermediários, observado como limite o valor da melhor proposta.

10.14. Caso não se realizem lances verbais, a licitante concorrerá com o valor de sua proposta.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE (EMPATE REAL)

10.15. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

10.15.1. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação. Nesta hipótese o(a) pregoeiro(a) disponibilizará envelope para os licitantes empatados para que estes, caso queiram, registrem nova proposta no prazo de até 10 (dez) minutos. Os envelopes serão devolvidos ao(a) pregoeiro(a) que procederá a abertura e a divulgação dos valores;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, se houver;

e) persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

e.1) empresa localizada no território do Estado de Mato Grosso do Sul, em que o órgão ou entidade municipal se localize;

e.2) empresas brasileiras;

e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.15.2. Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no subitem anterior, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a situação de empate, caso a proposta/lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar esteja abaixo do valor mínimo definido pela Administração, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

10.16.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração.

10.16.2. A negociação será realizada pelo(a) pregoeiro(a), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



10.16.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

10.17. Para todos os fins, fica estabelecido que o último valor ofertado pela(s) licitante(s) arrematante(s), após os procedimentos anteriores, será considerado a proposta final, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta a ele adequada.

DA FASE DE JULGAMENTO:

10.18. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo aceitável e os demais documentos de proposta que porventura tiverem sido solicitados.

Do critério de julgamento

10.19. Para julgamento das propostas será observado o critério estabelecido no subitem 1.2.1 deste edital. Da desclassificação da proposta

10.20. Será desclassificada a proposta que:

I - conter vícios insanáveis;

II – conter vícios sanáveis, cujo saneamento não tenha sido realizado pela licitante quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a);

III - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência;

IV - apresentar preços inexequíveis;

V – permanecer abaixo do valor mínimo aceitável para a contratação;

VI - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VII - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. Do saneamento

10.21. Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

10.21.1. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

10.21.2. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja decréscimo do valor ofertado e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Da inexequibilidade

10.22. A Administração poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

10.22.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência que comprove:

a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Do exame da proposta ou lance subsequente

10.23. Se a proposta ou lance não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.23.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante observadas as disposições contidas do título “da negociação”.

Do envio de documentos complementares

10.24. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares em sede de diligência, o(a) pregoeiro(a) os solicitará à licitante.

10.25. Os documentos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados pela licitante no prazo estabelecido em ata pelo(a) pregoeiro(a), podendo o referido prazo



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



ser prorrogado a seu critério.

Da disponibilização dos documentos de proposta

10.26. Após o encerramento da análise da conformidade dos lances e das propostas, os documentos da proposta apresentados pela(s) licitante(s) classificada(s) estarão disponíveis aos interessados, para vistas.

DA HABILITAÇÃO:

10.27. Superada a fase de que trata os tópicos anteriores, será designada, em ata ou no aviso de continuidade, a data para apresentação dos documentos de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar. Caso a licitante já esteja em posse do Envelope nº 2, poderá apresentá-lo ao(à) pregoeiro(a) tão logo após o encerramento da fase classificatória.

10.28. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Município de Baliza-GO;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.28.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.28.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.28.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.28.4. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

10.29. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada.

10.30. O(a) pregoeiro(a) efetuará análise dos documentos de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021 e neste instrumento convocatório.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



10.31. Todo e qualquer documento que assim o possibilite poderá, a critério do(a) pregoeiro(a) ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet, no que couber, e a verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Da apresentação de documento posterior

10.32. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

a) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.32.1. Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada:

I – para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II- a hipótese da juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

10.32.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, os documentos deverão ser apresentados pela licitante no prazo e forma estabelecidos pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

10.32.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Da atualização de documentos com restrição

10.33. Compete ao(à) pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

10.33.1 A emissão de que trata o inciso II do subitem 10.33 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

10.33.2. Caso a emissão de novo documento indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

10.34. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Do atendimento das exigências habilitatórias

10.35. Se a licitante classificada desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

10.36. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.

10.37. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.

Da manifestação da intenção recursal

10.38. Quando o recurso a ser apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.38.1. Será concedido na sessão pública o prazo de 10(dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

10.39. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 11 deste edital.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

10.40. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.40.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.40.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.40.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.41. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote ou grupo.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

11.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos ao(a) pregoeiro(a).

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

DO RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

11.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e em especial as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e prazo previsto no item 10 deste edital, no título que trata do assunto, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e se iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- e) A apreciação dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única;
- f) Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente, não serão conhecidos.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.10. Fica assegurada vista dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

DO RECURSO REFERENTE À ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

11.13. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

11.14. A apresentação das impugnações, pedidos de esclarecimento, das razões recursais e de contrarrazões pelas demais licitantes poderão ser digitalizados e encaminhados pelo e-mail: licitabaliza2022@gmail.com ou encaminhados, por via física, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h00min, no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Avenida Goiás, nº. 200, Centro, Baliza – Goiás, CEP 76.250-000.

12- DA CONTRATAÇÃO

12.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração no aviso de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.1.2. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.2. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, quando esta for cabível, a Administração verificará/realizará:

I – A regularidade trabalhista e fiscal da eventual contratada para com o FGTS e às Fazendas Federal e Municipal;

II – Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Baliza - GO; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo;

III – verificará os documentos exigidos para essa fase procedimental, entregues pelo eventual contratada, se previstos no Termo de Referência.

12.2.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada por meio do Certificado de Registro Cadastral válido, com a documentação nele indicada vigente e regular.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

12.4. Na hipótese de a vencedora da licitação não atender às exigências contidas no subitem 12.2 ou se recusar a assinar o contrato no prazo e forma estabelecidos neste edital:

a) Será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;

b) Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do valor ofertado pela adjudicatária;

c) Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

12.4.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos “b” e “c” deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances inferiores ao valor mínimo estabelecido.

13 – DA EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO

13.1. As descrições detalhadas relativas às condições de execução fiscalização, recebimento e de demais obrigações estão contidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

14– DO PAGAMENTO

14.1. Os procedimentos relativos ao pagamento encontram-se dispostos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante que:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra, quando exigível.

III- não assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;

IV- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V- fraudar a licitação;

~~VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial~~
Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada, quando exigida.

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou em receber ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta, se houver.

15.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 15.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a

Administração Pública; V- os princípios da

proporcionalidade e da razoabilidade;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

15.3. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção de MULTA será aplicada nos seguintes termos:

15.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação;

15.4.2. Para a infração prevista no inciso III do subitem 15.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado;

15.4.3. Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 15.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação.

15.4.4. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

15.5. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 15.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VIII do subitem 15.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a III do subitem 15.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

15.11.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.11.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.11.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela.

Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do subitem 15.11;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Baliza - GO.

15.15. É admitida a reabilitação da licitante/adjudicatária perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

15.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.16. Não estão sujeitas às penalidades administrativas as licitantes remanescentes convocadas que não aceitarem a contratação.

15.17. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.18. As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

16.3. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados na Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Avenida Goiás, nº. 200, Centro, Baliza – Goiás, CEP 76.250-000 ou pelo e-mail: licitabaliza2022@gmail.com.

16.4. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposto no artigo 54 e 55 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

16.5. O edital e seus anexos poderão ser acessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do portal da transparência <https://baliza.go.gov.br/>, e do Sistema Gestor de Compras, no endereço eletrônico.

16.5.1. Caso o interessado pretenda obter cópia física do edital ou de outros documentos processuais, deverá solicitá-lo por escrito ao(a) pregoeiro(a), na sala do Setor de licitações, Localizada na sede deste Município – Avenida Goiás, nº. 200, Centro, Baliza – Goiás, CEP 76.250-000.

16.6. O município poderá revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) pregoeiro(a).

16.9. Os atos relativos à licitação serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame, inclusive quanto à gravação de áudio e vídeo da sessão, conforme previsto no preâmbulo deste Edital. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Baliza - GO considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.10. Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em todos os seus anexos, prevalecerão às disposições do edital.

16.11. Integram o presente edital, os seguintes ANEXOS:

I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO DE PROPOSTA;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO; III– TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

III A – ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR; III B -

QUADRO DE SERVIÇOS;

III C – MINUTA DE CONTRATO;

Baliza GO, 18 de setembro de 2026.

Deuzeli Alves do Carmo
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59





**ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA**
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO DE
PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026**

PROCESSO Nº 5965/2026

OBJETO: Prestação de Serviços de Gestão Financeira da Folha de Pagamentos e outros serviços bancários, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, telefone nº, e-mail, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador por ele constituído, Sr.(a), conforme atos constitutivos ou procuração, se propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PREÇO DA OFERTA R\$ () (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

A proponente **DECLARA**, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em se tratando de cooperativa: A licitante declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no edital e no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA () dias, contados a partir da data de sua apresentação.

_____, de 202.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

OBS.: A proposta deverá ser emitida em papel timbrado da declarante e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



A _____, devidamente inscrita no _____
sob o nº _____, sediada na cidade de _____, rua _____, **telefone**,
neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador por ele constituído,
o(a) Sr(a) _____, conforme atos constitutivos ou procuração anexa,
e-mail: _____, declara expressamente que:

a) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como demais normativas relativas à reserva de cargos que se fizerem aplicáveis ao objeto licitado.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

OBS.: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da declarante e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Baliza, conforme previsto neste Termo de Referência, em caráter de exclusividade; e (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade.

1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como **SERVIÇOS COMUNS**.

1.3. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (ANEXO III).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Por se tratar de serviço contínuo, é imprescindível que o Município de Baliza realize, com a maior brevidade, a contratação da nova Instituição Financeira para realização dos citados pagamentos, que poderá se dar através de Procedimento Licitatório ou contratação direta, desde que garantida a maior vantagem ao Município.

2.2. De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), o Termo de Referência ou o Projeto Básico é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

2.4. O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.5. E, segundo estabelece o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.6. Consoante o Acórdão 1940/2015 – Plenário TCU, o ativo folha de pagamento é considerado bem de uso especial, que “são aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral”, ou seja, “tais bens constituem o aparelhamento material da Administração para atingir os seus fins”. A Administração se vale desses bens “para a consecução das atividades administrativas em geral”.

2.9. Assim, este Termo de Referência se baseia no Estudo Técnico Preliminar, no Anexo

Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

III, elaborado com a finalidade de precificar os ativos da folha de pagamento e outros serviços bancários, com vistas a possibilitar que a Administração receba a Maior Oferta pela operacionalização do processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas e de outros serviços bancários previstos no objeto da licitação.

2.9. Ainda, segundo o mesmo Acórdão 1940/2015, a utilização do critério “maior oferta/preço” para a específica hipótese de contratação de serviços de gestão financeira da folha de pagamento dos servidores, mediante a contraprestação pecuniária da contratada, harmoniza-se inteiramente com as diretrizes maiores do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, pois privilegia a busca da finalidade constitucional da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.10. Assim, sendo a folha de pagamento um ativo especial intangível e sendo necessária a realização de pregão para a escolha da instituição que fará a sua gestão financeira, aplica-se o denominado pregão negativo ou invertido, tanto sob o prisma da Lei nº 10.520/02 quanto da Lei nº 14.133/21, cujo edital deve prever como critério de julgamento o “maior preço/maior oferta”.

2.11. Baseado nas leis, jurisprudências e no Estudo de Viabilidade econômico-financeira – EVEF (Estudo Técnico Preliminar), em anexo, e em razão do encerramento do Contrato de Prestação de Serviços nº 151, entre o Município e o BANCO BRADESCO, bem como considerando a característica do serviço contínuo, é intenção da Administração contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme previsto neste Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade.

2.12. A folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia no processamento do seu pagamento e créditos nas contas individuais dos servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

2.13. Assim, à luz dos princípios constitucionais que regem a administração pública e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Prefeitura Municipal de Baliza resolve realizar um certame que será regido pelo Edital e Anexos deste Termo de Referência, a fim de atender a demanda deste Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

3.1.1. A contratação de uma instituição financeira para gerenciar os pagamentos dos salários dos servidores não necessita, primariamente, da aplicação de critérios de sustentabilidade. O foco principal desse processo recai sobre a eficiência operacional, a segurança das transações e a capacidade de atender às demandas financeiras da entidade contratante, assegurando a pontualidade e precisão dos pagamentos aos funcionários.

3.1.2. Embora a sustentabilidade esteja ganhando cada vez mais relevância em várias esferas, incluindo o setor financeiro, as exigências relacionadas à sustentabilidade para a escolha de uma instituição responsável pelos pagamentos salariais podem não ser uma norma estabelecida. Isso se deve, em grande parte, à inexistência de uma política municipal específica que oriente esse tipo de contratação para direcionar a avaliação por critérios de sustentabilidade.

3.1.3. A seleção da instituição financeira responsável pelos pagamentos dos salários dos servidores deve ser embasada em critérios alinhados às necessidades operacionais e financeiras da entidade contratante, visando garantir eficiência, segurança e a melhor prestação de serviços para todos os envolvidos no processo.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.3. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

3.3.1. Considerando que, conforme impõe o artigo 3º, §4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pessoa jurídica que exerça a atividade de banco comercial não poderá, para nenhum efeito legal, beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previstos na referida lei, não é factível a aplicação dos benefícios de licitação exclusiva ou de reserva de cotas.

3.4. Da participação de empresas em consórcio:

3.4.1. Para a realização do objeto NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

3.4.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.5. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



3.5.1. As cooperativas organizadas sob a forma de Banco Cooperativo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central, poderão participar desta licitação, desde que atendam todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.6. Da participação de Pessoa Física:

3.6.1. A solução selecionada para atender à demanda não se adéqua à natureza profissional da Pessoa Física, visto que apenas uma Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira (banco), tem permissão para executar essa tarefa específica. Portanto, a participação de Pessoa Física neste procedimento não é admitida.

3.7. Da participação de Microempreendedor Individual:

3.7.1. NÃO será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, uma vez que a solução escolhida é incompatível com esta modalidade Empresarial, pelo mesmo fato já mencionado anteriormente no subitem 3.3 deste Termo de Referência, e de que apenas a Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira (banco) pode realizar o objeto.

3.8. Garantia da contratação:

3.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.9.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.10. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.10.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência. do aviso de licitação, até um (01) dia útil antes da data marcada para a apresentação das propostas na licitação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os serviços serão executados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme as condições apresentadas a seguir e outras detalhadas no ANEXO III - D.

4.2. Regime de execução:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



4.2.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. O início da prestação do serviço se dará efetivamente da assinatura do contrato, não se admitindo prorrogação.

4.4. Local de Execução:

4.4.1. Os serviços presenciais serão prestados em âmbito nacional e realizados de segunda a sexta-feira no horário bancário, em Postos de Atendimento próprios da Instituição Financeira vencedora. Também serão prestados em qualquer dia e horário, nos caixas eletrônicos das agências bancárias ou por meio de aplicativos digitais e/ou mediante o uso dos cartões magnéticos, biometria e outras modalidades de acesso usualmente praticadas no mercado.

4.5. Condições de Execução:

4.5.1. O início da prestação do serviço será contado da data de assinatura do contrato, bem como considerando o previsto na alínea “d” deste item, admitindo a prorrogação devidamente autorizada pela e se dará da seguinte forma:

a) No prazo de 5 (dias) úteis, após assinatura do contrato, a Instituição Financeira deverá efetuar o pagamento do valor proposto, em conta a ser indicada pela Prefeitura;

b) Concluído o prazo estipulado na alínea “a” a Prefeitura encaminhará à Instituição Financeira vencedora, em meio digital, os dados cadastrais necessários para a abertura das contas objeto da contratação dos serviços, necessários a realização dos pagamentos na conta dos servidores/beneficiários.

b.1) Recebidas as informações o Contratado providenciará a abertura das contas em agência específica, para o atendimento exclusivo aos servidores/beneficiários, definindo juntamente com a Prefeitura, o cronograma de comparecimento destes à agência indicada, para assinatura do contrato pertinente e entrega dos documentos.

b.2) Para o cumprimento do prazo estipulado acima, a Instituição Financeira poderá, em comum acordo com a Prefeitura, dispor de pontos de atendimento junto aos órgãos da estrutura municipal.

c) Os serviços de pagamento dos servidores relativos a folha/mês terão início em 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato, prazo hábil para abertura de contas-salário, considerando ser uma nova instituição que fará o processamento do pagamento da folha. Caso, o atual banco seja o vencedor da Licitação, fica dispensado este prazo em razão de que as conta-salário já estão abertas e em operação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

4.5.2. As datas de pagamento, no que tange ao (s) débito (s) da (s) conta (s) da Prefeitura, bem como a data de crédito dos servidores serão enviadas, oficialmente, através de calendário/mês à Instituição Financeira.

4.5.3. A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

4.5.4.1. Caso haja necessidade de espaço para instalação de posto de atendimento e/ou agência bancária em imóveis do Município, o banco vencedor do certame pode pleitear este direito junto à Administração.

4.5.5. Dos Procedimentos Operacionais:

4.5.5.1. A Prefeitura de Baliza abrirá tantas contas quantas forem necessárias ao processamento dos pagamentos das remunerações dos servidores/beneficiários, em agências situadas no Município de Baliza-GO, dotadas de estrutura para atendimento ao setor público, para a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência.

4.5.5.2. As contas serão abertas com as seguintes funções:

4.5.5.3. Conta provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos aos pagamentos das remunerações dos servidores;

4.5.5.4. Conta Devolução de Folha de Pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditadas nas contas individuais, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito no caso dos servidores.

4.5.5.5. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a Prefeitura, ou direito a quaisquer ressarcimentos, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões FEBRABAN, capaz de executar as seguintes ações:

- a) Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;
- b) Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.
- c) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade da Prefeitura, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

4.5.5.6. Transcorrido os prazos de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes (bloqueados) serão automaticamente creditados na conta de que trata o item 4.5.4.4, informando à Prefeitura quanto ao seu histórico.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



4.5.5.7. A Prefeitura providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta definida no item 4.5.4.3., seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por outro sistema de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

4.5.5.8. A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas individuais de cada servidor em D+1 da data do débito da conta definida no item 4.5.2. constando as datas nos arquivos eletrônicos transmitidos pelos órgãos da Prefeitura, de acordo com o calendário referido no item 4.5.2 deste termo de referência.

4.6. Da Exclusividade:

4.6.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade:

- a) no processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores da administração direta e indireta do Município, conforme CNPJ's citados no item 3.5 deste Termo de Referência;
- b) na instalação de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal, **caso necessário**;
- c) na Publicidade de Produtos consignados sob desconto em folha, nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta envolvidos no presente Termo de Referência.

4.7. Recebimento provisório e definitivo:

4.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

4.7.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo.

4.7.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

4.7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

4.7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

4.7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8. Garantia dos Serviços Executados:

4.8.1. NÃO se aplica, considerando que os serviços licitados são de natureza continuada, considerados comuns, sujeitos a fiscalização permanente, mês a mês, pelo fiscal do contrato e o objeto será pago em parcela única.

4.9. Validade dos produtos:

4.9.1. NÃO se aplica, porque o objeto é a venda da folha de pagamentos que implica a prestação de serviços de processamento dos pagamentos da folha de Salários dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as

Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

~~**5.8.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo~~
Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.11. Rotinas específicas de fiscalização:

5.11.1. As rotinas serão definidas internamente pelo(s) fiscal(is) do contrato em conjunto com a área de Recursos Humanos que elabora a folha de pagamentos.

5.12. Fiscais previamente definidos:

5.12.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Eduardo Marques, matrícula 1736

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. Não será emitida nota de empenho, porque a Prefeitura não terá que desembolsar nenhum valor.

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



6.5.2. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato.

6.6. Revisão contratual:

6.6.1. O contrato é de valor global, com pagamento único em favor da Prefeitura, realizado pela licitante vencedora, em valor definido pela Maior Oferta, conforme previsto neste Termo de Referência, razão pela qual não haverá revisão contratual durante os primeiros 60 (sessenta) meses.

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. NÃO se aplica, porque a Prefeitura de Baliza não fará nenhum pagamento, uma vez que está vendendo a folha de pagamento que é um ativo especial intangível, conforme descrito pelo Acórdão 1940/2015 do TCU.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL.

9.1.2. A definição da modalidade e formato da licitação está embasada em uma análise



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

critérios de vários fatores relevantes, todos direcionados para assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração. Alguns desses fatores são minuciosamente descritos e expedidos no Estudo Técnico Preliminar anexado a este Termo de Referência, e serão destacados novamente neste Termo de Referência.

9.1.3. DA MODALIDADE PREGÃO:

9.1.3.1. Para a definição da modalidade, é crucial considerar dois pontos: primeiro, conforme o artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, a modalidade aplicável para a contratação de bens ou serviços comuns é o PREGÃO e, segundo, os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da mesma Lei.

9.1.3.2. Neste caso, o objeto em questão é classificado como um serviço “comum”. Isso significa que, ao utilizar especificações já conhecidas no mercado, é viável descrever de forma precisa e objetiva os padrões de desempenho e qualidade necessários para atender à demanda da Administração. Portanto, considerando todos os aspectos apresentados, a escolha da modalidade leva em conta a própria natureza do objeto, que, por se enquadrar como um bem e/ou serviço comum, DEVE ser conduzido sob a modalidade de Pregão.

9.1.4. DA FORMA PRESENCIAL:

9.1.4.1. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Baliza – Goiás, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

9.1.4.2. Diante da falta de alternativas viáveis para o caso em questão, opta-se por conduzir a licitação na modalidade PRESENCIAL, mesmo que não seja a forma preferencialmente adotada, uma vez que ela pode ser utilizada mediante justificativa adequada, conforme previsto no art. 17, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

9.1.4.3. Cabe salientar que o PREGÃO PRESENCIAL é comumente utilizado por outros órgãos para o processamento de licitações com o mesmo objeto.

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de MAIOR OFERTA, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.2.2. O embasamento para a escolha do critério de solução da proposta pode ser encontrado de forma mais detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este Termo de Referência. Em síntese, considerando a natureza da folha como um ativo especial

Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

intangível, o critério de “maior oferta” é plenamente aplicável, como foi explicitado no Acórdão 1940/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), e está em conformidade com os princípios da eficiência e isonomia, entre outros.

9.3. Modo de disputa

9.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo “FECHADO E ABERTO”, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.3.2. Similar aos demais aspectos, a seleção do modo de disputa é respaldada por diversos fatores detalhados no Estudo Técnico Preliminar, os quais serão resumidos neste contexto.

9.3.3. Diante desse cenário, foi necessário reconsiderar o modo de disputa da licitação para torná-lo mais atrativo aos potenciais concorrentes, equilibrando a balança entre os interesses da Administração e das empresas licitantes. Assim, optou-se pela adoção do modo “fechado-aberto”.

9.3.5. Considerando a teoria dos leilões, os licitantes buscam oferecer o menor valor que maximize seus lucros a cada rodada. Por essa razão, o modo de disputa “fechado e aberto” apresenta uma vantagem significativa em relação ao modo “aberto”. Ele combina o esgotamento das estratégias de maximização dos lucros na etapa aberta com a otimização dos lances por meio de uma “faixa de corte”, restringindo o número de concorrentes aptos à etapa aberta. Isso incentiva os licitantes a começarem com ofertas mais próximas de seus valores subjetivos.

9.3.6. No modo “fechado e aberto”, apenas o licitante com a melhor proposta e aqueles até 10% inferiores a ela serão classificados para a fase de lances públicos. Essa abordagem estimula as instituições financeiras a apresentarem propostas muito próximas do que realmente podem oferecer, pois aqueles que não estiverem até 10% do valor da melhor proposta ou entre as três mais bem classificadas nem participarão da fase de lances.

9.3.7. Por esses motivos, como mais uma tentativa de contratar os serviços, fica estabelecido o modo de disputa fechado e aberto.

9.4. Intervalo entre lances:

9.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.5. Prazo de validade da proposta:

9.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.6. Documentos e outras exigências:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



9.6.1. Referentes à proposta:

9.6.1.1. Não se aplica.

9.6.2. Referentes à licitante:

9.6.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (art. 289 da Lei nº 6.404/76);
- c) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.2.1.1. Caso seja admitida a participação de Pessoa Física (subitem 3.6), esta deverá apresentar:

O objeto não permite a participação de pessoa física, devendo a licitante atender o que dispõe os itens de qualificação técnica, jurídica e financeira, além das demais comprovações exigidas por lei e no edital.

9.6.2.1.2. Caso seja admitida a participação de Microempreendedor Individual (subitem 3.7), este deverá apresentar:

O objeto não permite a participação de microempreendedor individual, devendo a licitante atender o que dispõe os itens de qualificação técnica, jurídica e financeira, além das demais comprovações exigidas por lei e no edital.

9.6.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b.1) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

b.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, ou;

b.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

b.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

9.6.2.3.1. Exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social:

a) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais para demonstração da boa saúde financeira da empresa.

a.1) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 8% (oito por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com Memória de Cálculo apresentada pelo licitante, sendo que a relação entre o Patrimônio de Referência - PR e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido - PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 e demais normas aplicáveis. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos neste item, será considerada inabilitada.

$$IB = PR \times 100 / (PRE / FATOR F)$$

Onde:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

IB = Índice de Basiléia.

PR = Patrimônio de Referência.

PRE = Patrimônio de Referência

Exigido Fator $F = 0,08$

a.2) O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

a.3) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

a.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.2.3.1. Das justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:

9.6.2.3.1.1. Segundo o inciso XXI do Art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9.6.2.3.1.2. Dessa forma, será exigido para efeito de qualificação econômico-financeira, além da certidão solicitada no subitem 9.6.2.3, alínea “a”, o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas.

9.6.2.3.1.3. Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

9.6.2.3.1.4. Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza a Administração a solicitar referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

9.6.2.3.1.5. O Índice de Basiléia, utilizado no presente caso, é amplamente difundido no mercado financeiro como um indicador-chave da saúde dos bancos. Ele mede a relação entre o capital de um banco e os riscos associados aos seus ativos, oferecendo uma medida

Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

crucial da sua solidez financeira. Investidores, reguladores e instituições financeiras confiam nesse índice para avaliar a estabilidade e a capacidade de absorção de perdas dos bancos. É uma ferramenta essencial para garantir a segurança e a confiança no sistema financeiro.

9.6.2.3.1.6. Ademais, como já anteriormente mencionado, o fator “F” utilizado para obtenção do índice de Basileia encontra-se em perfeita consonância com a Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 do Conselho Monetário Nacional.

9.6.2.3.1.7. Assim, apresenta-se relevante a solicitação das exigências de índices contábeis nos moldes contidos neste termo de referência, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresas sem a devida capacidade econômica para atendimento da demanda a ele confiada.

9.6.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

9.6.2.4.1. Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador, a ser confirmada pelo pregoeiro no site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/>.

9.6.2.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante já forneceu e prestou, de maneira satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

9.6.2.4.2.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível a comprovação de que a empresa já executou serviços de processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários, com quantitativo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários, equivalente a 50% do quantitativo total levantado para este processo, contabilizando servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas.

9.6.2.4.2.2. Para a comprovação do quantitativo solicitado será admitido o somatório de quantitativos de atestados, desde que de períodos concomitantes, pois esta situação se equivale a uma única contratação. Entende-se por concomitantes, as prestações de fornecimentos simultâneos, ou seja, realizados ao mesmo tempo, para mais de um cliente seja público ou privado;

9.6.2.4.2.3. O atestado deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da licitante ou do órgão ao qual presta serviços semelhantes empresa e conter, no mínimo a identificação do órgão/entidade ou pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu, os períodos de execução, os quantitativos fornecidos, a informação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, bem como os dados do responsável pela emissão.

9.6.2.4.2.4. A exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela natureza específica e sensível do serviço a ser contratado. No contexto da contratação dos serviços de operacionalização dos processamentos dos pagamentos gerenciamento da folha de salários pagamento, busca-se garantir a seleção de uma empresa comprovadamente
Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

experiente e capaz de oferecer serviços de alta qualidade. Esta medida não apenas assegura transparência, mas também reduz riscos potenciais, resguarda os interesses públicos e fundamenta a escolha de uma empresa que realmente detenha a expertise necessária para atender às demandas do município. Essa abordagem previne prejuízos incalculáveis que poderiam advir de uma contratação inadequada.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. O preço mínimo estimado para a venda do ativo folha de pagamento é de **R\$ 101.356,98 (Cento e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos.)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, que considerou todos os fatores relacionados ao objeto e análise Custo X Benefício indispensável para que uma instituição financeira se interesse em pagar a Maior Oferta pela execução dos serviços objeto da contratação.

10.2. O valor mínimo estimado levou em considerando as apurações, análises, premissas, restrições e estimativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, anexado a este Termo de Referência, abaixo resumido:

10.2.1. A quantidade de serviços mensais a serem prestados corresponde ao número de servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do município, que perfazem o total de **234 (duzentos e trinta e quatro) servidores** que devem receber o pagamento de salários durante a vigência do contrato, sendo:

a) processamento do pagamento da folha mensal dos **234 (duzentos e trinta e quatro) servidores**, independente do vínculo;

b) processamento do pagamento dos 60 (sessenta) **servidores inativos e pensionistas**, que devem receber, respectivamente, os proventos e benefícios mensalmente.

VÍNCULO — TOTAL DE CPF'S

COMISSIONADOS: 89

CONCURSADOS: 145

CONTRATADOS: 0

INATIVOS: 60

10.2.2. A estimativa básica é de que sejam processados **837.132,80 (oitocentos e trinta e sete mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) processamentos de pagamentos de salários, proventos e benefícios** ao longo da vigência do contrato (60 (sessenta) meses, além do processamento do pagamento da folha de 13º salários, proventos e benefícios (5 exercícios). Estima-se também que a estes valores serão adicionados outros pagamentos a servidores, tais como férias integrais ou fracionadas, vantagens não computadas na folha/mês e outros ressarcimentos legais que devem ser pagos junto da folha.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que a Prefeitura receberá Receita extraorçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O preço mínimo estimado de venda do ativo folha de pagamento proposto inclui todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como as operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO III - A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III - B - QUADRO DE SERVIÇOS;

ANEXO III - C - MINUTA DO CONTRATO.

Baliza/GO, 18 de setembro de 2026

Erasmio Vieira Santos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



ANEXO III - A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este arquivo poderá ser acessado por meio do portal da transparência do portal eletrônico <https://baliza.go.gov.br/>.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



ANEXO III – B
QUADRO DE SERVIÇOS

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Prestação de Serviços de Gestão Financeira da Folha de Pagamentos e outros serviços bancários

1. QUADRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE AQUISIÇÃO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Instituição financeira pública ou privada (BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO), para prestação dos serviços de pagamentos de vencimentos, prov entos, aposentadorias e pensões dos servidores/beneficiários em todas as esferas municipais, em caráter de exclusividade, conforme Termo de Referência.	SV	1	R\$ 101.356,98	R\$ 101.356,98

1.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.1.1. O objeto contemplará os serviços de processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Quadro abaixo, em caráter de exclusividade e concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados, sem exclusividade, conforme Quadro 1 abaixo:

1.1.2. Os serviços serão prestados aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme Quadro 2 abaixo.

Baliza/GO, 18 de setembro de 2026

Erasmio Vieira Santos
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

ANEXO III - D

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº /202 **que entre si celebram**__ por intermédio da __ (contratante) e a
____ (contratada).

I – O Pelo presente instrumento público de contrato de locação que entre si firmam, de um lado a CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.131/0001-59, com sede na Avenida Goiás, nº 200, Centro, CEP: 76.250-000, Município de Baliza, Estado de Goiás, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, neste ato representado por seu prefeito, ILSON P. DE CARVALHO, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal na Avenida Goiás, s/n, CEP: 76.250-000, Centro, Município de Baliza, Estado de Goiás, com anuência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, chefiada pelo Sr. ERASMO VIEIRA SANTOS, e empresa ., endereço, neste ato representada por seu sócio., tendo em vista o que consta no Processo nº 5965/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Presencial nº 000/202X, ocorrido no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX, cujo procedimento foi homologado em XX/XX/XXXX.

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 2021):

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços abaixo descritos, que serão executados sob regime de execução continuada:

- a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, conforme Quadro abaixo, em caráter de exclusividade:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



ÓRGÃO	CNPJ
MUNICÍPIO DE BALIZA - GO	01.067.131/0001-59
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALIZA	11.328.999/0001-19
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	14.769.746/0001-79
FUNDO DE PREVID.DOS SERV. PUBLIC. MUNIC. DE BALIZA	11.329.148/0001-90
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE	00.378.257/0001-81

b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade, conforme descritos no Termo de Referência (Anexo II).

O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha salário, previsto no Item 1.1, abrangendo os servidores atuais e os admitidos, integrantes do quadro de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, durante o prazo de execução do Contrato.

1.2. A CONTRATADA estará autorizada a conceder crédito consignado aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, mencionados no Quadro constante do Item 1.1 deste instrumento, sem exclusividade.

1.3. Os serviços exclusivos e não exclusivos encontram-se detalhados no Item 1.1 deste instrumento.

1.4. A CONTRATADA que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, poderá instalar postos de atendimento presencial e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (noventa) dias consecutivos, caso necessário, condicionado à aprovação da Prefeitura Municipal.

1.5. Caso seja necessário espaço para instalação de posto de atendimento e/ou agência bancária em outros imóveis da Prefeitura, o banco vencedor do certame tem direito de pleiteá-lo junto à Prefeitura Municipal.

1.6. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

2.1.1. Vigência de / /202 a / /202 .

2.2. A prorrogação fica condicionado a:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado neste certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
- c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- d) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 92, IV da Lei nº 14.133, de 2021):

3.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor global de R\$ (), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, mediante depósito na Conta Única nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, de titularidade da Prefeitura Municipal.

4.2. Em caso de atraso no pagamento acima pactuado, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

4.3. A atualização monetária será calculada com base Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%, isto é, (12/100)/365. N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

4.5. No valor previsto no Item 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1. NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que a PCMG receberá Receita extraorçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

(art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

(art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021):

DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados
Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



para fins de prorrogação do contrato, nos termos do item 2.2 alíneas, ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

(art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições relativas à execução do objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a) Designar preposto e apresentar relação dos nomes responsáveis pela interlocução com o CONTRATANTE, incluindo endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones fixos e celulares comerciais, para fins de contato;

b) A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, se houver, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

i) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

k) Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnica do tipo de serviço prestado;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

s) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil - Bacen, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

t) Realizar o fornecimento de suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

u) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;

v) Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento para execução do serviço contratado;

w) Manter o histórico dos pagamentos da folha de salários pelo período de vigência do Contrato Administrativo e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

x) Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal ou com seus servidores ativos, inativos e pensionistas;

y) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

z) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;

a) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes para assegurar a prestação dos serviços e garantir a fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE;

bb) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

cc) Arcar com todos os encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;

dd) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços, incluindo aqueles cedidos pela Administração para instalação de postos de atendimento físico e/ou eletrônico;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



10.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Informar à CONTRATADA a previsão dos pagamentos da folha de salários dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) e depositar na conta corrente nº _____, agência nº, do Banco _____, o montante necessário, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para a realização dos pagamentos, considerando que o calendário de pagamento da folha é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE;
- b) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços por intermédio da Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo;
- d) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar a CONTRATADA, para refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA que tenham por finalidade a execução dos serviços;
- i) Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- j) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

10.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.3.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.3.6. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.3.7. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.3.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.3.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD ou CGPD – Comitê Gestor de Privacidade de Dados, instituída por meio do Decreto nº 14.725/2021 por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD e suas alterações.

10.3.11. Os contratos de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL E



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



GARANTIA DE EXECUÇÃO

(art. 92, XII e XIII)

11.1. As informações detalhadas referentes à garantia legal ou contratual relacionada ao objeto deste contrato estão minuciosamente descritas no Subitem 4.7 do Termo de Referência, o qual é um documento anexo a este contrato.

11.1.1. Entende-se por garantia legal ou contratual o compromisso de que os produtos ou serviços entregues de acordo com o contrato serão de qualidade satisfatória e funcionarão conforme o acordado, sob pena de obrigação de reparação, correção, remoção, refazimento ou substituição, às expensas da contratada, do todo ou parte do objeto em que se verifiquem vícios. Esta garantia visa assegurar a entrega de produtos ou serviços em conformidade com os termos do contrato.

11.2. Não será requerida a prestação de garantia de execução conforme especificada no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

12.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

12.6. A sanção de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

12.6.1. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

~~**12.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão~~
Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

12.10.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 12.10 deste contrato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

12.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Baliza-GO.

12.15. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.17. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e aqueles ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção antecipada decorrer por ato unilateral da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, calculados proporcionalmente ao prazo restante de vigência deste contrato.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

~~**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes~~
Avenida Goiás, nº. 200, Centro. Baliza – Goiás. CEP 76.250-000. Tel. (64) 3660-1096



**ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA**
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

(art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021):

16.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59**



17.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro de Aragarças-GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BALIZA/GO DE 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

2: _____